



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 51

Disponibilização: 22/03/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Teixeira de Freitas**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 51

Disponibilização: 22/03/2022

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Teixeira de Freitas**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA 1/2022

Dispõe sobre o aumento da quantidade de servidoras/es em teletrabalho para até 70% na SSJ de Teixeira de Freitas-BA.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEIXEIRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Resolução 058/2021,

### CONSIDERANDO:

a) o aumento significativo de resultados alcançados pela SSJ durante os últimos dois anos, causado entre outros motivos pelo fato de as/os servidoras/es estarem em regime de teletrabalho;

b) a autorização para o incremento do limite de 30% de servidoras/es da unidade em teletrabalho ordinário para até 70%, conforme previsto na Resolução Presi 058/2021 (14749983), que institui o Modelo de Gestão Integrada de Trabalho (presencial e remoto) no âmbito do Tribunal Regional Federal e das Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região, cujo art. 23, § 1º, dispõe que:

Art. 23. A indicação de servidores para o regime de teletrabalho deverá observar que seja mantida em trabalho presencial na unidade quantidade de servidores suficiente a garantir em pleno funcionamento o atendimento ao público externo e às demandas internas que devam ser apresentadas presencialmente.

§ 1º A quantidade de servidores em teletrabalho ordinário não poderá ultrapassar o limite de 30% da quantidade de servidores da unidade, podendo ser autorizado pelo presidente do Tribunal ou, em suas respectivas unidades, pelos magistrados, o aumento desse percentual em situações excepcionais, devidamente justificadas, até o limite de 70%.";

### RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o incremento do limite de 30% de servidoras/es da SSJ de Teixeira de Freitas-BA em teletrabalho ordinário para até 70%.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

**CÉLIA REGINA ODY BERNARDES**

Juíza Federal - Diretora da SSJ de Teixeira de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Célia Regina Ody Bernardes, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária**, em 21/03/2022, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15281070** e o código CRC **96391CCC**.

---

Av. Marechal Castelo Branco, n. 229 - Bairro Centro - CEP 45985-160 - Teixeira de Freitas - BA - [www.trfl.jus.br/sjba/](http://www.trfl.jus.br/sjba/)  
0005465-68.2020.4.01.8004

15281070v5